

O Defensor

AGOSTO/1988

Boletim Informativo da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais

Apresentação

Leone Caetano Pinto
Presidente da DEP

Conforme prometido no número experimental de "O Defensor", eis, com vocês, o primeiro número impresso do Boletim Informativo da ADEP. Seu objetivo, além de um elo de comunicação entre a Associação e a classe, é ressaltar a função social do Defensor Público e sua contribuição para "a aplicação da Justiça", num País de contexto sócio-econômico como o Brasil". Representa ainda o cumprimento de um dever, para com os associados, prescrito no art. 7, (item f) do Estatuto: "Compete à Diretoria: f) manter órgão de divulgação das atividades da entidade e de matéria de interesse profissional e cultural dos associados".

O jornal contém falhas e, por ser o número inicial, deixa muito a desejar. Está aberto ao julgamento crítico dos Colegas, dos quais espera contar com maior participação, nos números seguintes. A Associação, funciona e existe, porque alguns se propuseram ao esforço, à dedicação, ao idealismo.

Ao Exmo. Sr. Secretário Dr. Luiz Leal, ao Exmo Sr. Procurador-Chefe, Dr. Renato Zupo, aos Diretores, Chefes e Funcionários, e aos Advogados Contratados e Em Desvio de Função, deseja levar sua mensagem de especial apreço. E manifesta sua confiança na sensibilidade e espírito público dos Dirigentes e na lealdade e dedicação dos servidores, para que, somados os esforços de todos, a Defensoria Pública, forte e unida, caminhe para a realização de seus gloriosos destinos.



Dirigentes e Conselheiros da ADEP se reúnem. De pé: Silvio, Eid, Inês, Marília. Sentados: Lucrécia, M. Carmen, Leone, Janet, Terezinha, Corizande.

Objetivos

A ADEP, na atual gestão, seguindo as decisões tomadas em Assembléias-Gerais e no 1º Encontro Mineiro de Defensores Públicos, posiciona-se, com firmeza:

- a) pela valorização da carreira de Defensor Público;
- b) pelo concurso público, como forma de ingresso na carreira;
- c) pela dedicação exclusiva, obrigatória nos futuros cargos e opcional nos atuais, como condição complementar para a isonomia com os demais órgãos judiciários;
- d) pela prestação de assistência judiciária pública exclusivamente por Defensores Públicos de carreira;
- e) pelo sistema de mérito real e efetivo, nas promoções respectivas;
- f) por condições adequadas de trabalho, assegurando-se entre outras coisas, o sigilo profissional;
- g) pela reestruturação e modernização da Defensoria Pública, mediante Lei Orgânica, com a criação da Procuradoria Geral, do Conselho Superior, etc. e com Dirigentes e Chefes recrutados do Quadro de D.P. de carreira.

Realizações

A Associação, na atual gestão, tomou várias iniciativas, algumas pioneiras, e, com esforço, concretizou-as, destacando-se:

- 1º Encontro Mineiro de Defensores Públicos;
- 1ª Reunião Nacional de Associações de Defensores Públicos, em conjunto com a FENADEP; 1 Painel de Debates sobre a Defensoria Pública
- 1ª Páscoa de Defensoria Pública; 2ª Páscoa da Defensoria Pública; impressão e consolidação do novo Estatuto (reformado) da entidade e implantação de uma gestão democrática; remessa de numerosa correspondência aos membros da Assembléia Nacional Constituinte (pela isonomia, etc) esboço sugestão de emenda à Constituinte Mineira; gestões e exposição) ao Executivo) e emendas (no Legislativo) pela melhoria salarial (verba de representação, etc) numerosas outras gestões, iniciativas, estudos, exposições, etc em defesa dos interesses da classe, realce ao Dia do Defensor Público (única a lembrar a data), inclusive na Assembléia Legislativa (Dep. Saint-Clair Souto).

A Defensoria Pública na Constituição Federal

Art. 139 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, XXVI.

Parágrafo Único - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e prescreverá normas gerais para a sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Art. 140 - Às carreiras disciplinadas neste título aplicam-se o princípio do art. 38, XII e do art. 40, parágrafo 1º.

Art. 38 - XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 40, § 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autar-

quias e fundações públicas isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 25 - É assegurado ao Defensor Público investido na função até a data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 139, parágrafo único da Constituição,

Art. 76 - Nos Territórios Federais, com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma da Constituição, haverá órgãos Judiciários de 1ª e 2ª instâncias, membros do Ministério Público e Defensores Públicos Federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

A Defensoria Pública na Constituição do Rio de Janeiro

Com a aprovação da emenda constitucional nº 37, de 1987 a Constituição Estadual carioca estabelece:

Art. 82 - A Defensoria Pública é o órgão do Estado encarregado da prestação da assistência jurídica preventiva e contenciosa e da postulação e defesa, em todas as instâncias, dos direitos e dos interesses dos juridicamente necessitados, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Procurador-Geral da Defensoria Pública, nomeado pelo Governador do Estado dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, exerce a chefia da instituição e tem as mesmas prerrogativas dos Secretários de Estado.

Art. 83 - A Defensoria Pública terá

como órgão administrativo sua Procuradoria-Geral, ocupando na estrutura administrativa estadual posição equivalente à de Secretaria de Estado.

Art. 84 - A Defensoria Pública é organizada em carreira e seus membros ingressarão nos cargos iniciais mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - Após dois anos de exercício, os membros da Defensoria Pública não podem ser demitidos se não por sentença judicial ou em razão de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa.

Art. 85 - Lei Orgânica disporá sobre a estrutura básica da Defensoria Pública, bem como sobre as prerrogativas, atribuições e o regime disciplinar dos seus membros.

ADEP defende cumprimento da lei

Em 14-6-88, a ADEP entregou ao Exmo. Sr. Procurador Chefe o seguinte documento:

A Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, por sua Diretoria e Conselho, em sessão conjunta e por unanimidade, deliberou transmitir a V. Exa., respeitosamente — e, através de V. Exa., ao digno Secretário de Estado do Interior e Justiça — a presente ponderação sobre a inconveniência para o bom andamento do serviço da lotação ou contratação indiscriminada de bacharéis em Direito, sem adequada remuneração e sem avaliação sobre qualificação e vocacionamento, para exercer funções de Defensor Público.

O Decreto 21453, de 11-8-81, que rege a Defensoria Pública, estabelece claramente, em seu art. 11, que "O Defensor Público é o agente de execução da Defensoria Pública, ao qual incumbe o desempenho da função de advogado do necessitado". Por lei, o agente de prestação de assistência judiciária pública não é e não pode ser o servidor contratado ou em desvio de função, mas somente o Defensor Público de carreira. Apenas em comarcas do interior do Estado, a lei admite a prestação de assistência judiciária pública mediante convênios ou ajustes com entidades que menciona (art. 10, do Decreto 21453) e, mesmo em tais convênios ou ajustes, a lei não facultou se façam mediante contratações ou desvios de funções. O que está claramente estabelecido na lei é isto: o Defensor Público "é o agente de execução" (e não um dos agentes), está organizado em carreira, e o ingresso nessa carreira "dependerá de aprovação em concurso público, de provas e títulos" (arts. 11, 13 e 14 do Decreto 21453).

Além da falta de suporte legal, persistem numerosos inconvenientes, de ordem administrativa, a desaconselhar a contratação e o desvio de função, na Defensoria Pública.

A experiência de longos anos, dura e sofrida, demonstrou que a prestação de assistência judiciária pública aos carentes de recursos é complexa, delicada, desgastante e absorvente, — e exige advogados qualificados e vocacionados para essa nobre e relevante função social. Somente Defensores Públicos, organizados em carreira, rigorosamente selecionados, com as prerrogativas e condições necessárias ao pleno e independente exercício de seu "munus" público, em igualdade com os demais órgãos judiciários da acusação e do julgamento, estarão aptos para garantir aos menos favorecidos, em luta desigual contra os poderosos, a defesa eficaz de seus direitos fundamentais.

Advogados sob contratos precários, com

baixa remuneração, sem garantias e prerrogativas, sem adequadas condições de trabalho, admitidos sem avaliações adequadas de vocação e qualificação, e ainda divididos com atividades outras, estranhas à sua função, não possuem condições de bem cumprir a sua relevante missão social, com a eficiência e a independência que ela exige e requer. Não atendem, em suma, ao interesse real das populações desamparadas, configurando, "data venia", uma política social inadequada, que precisa ser corrigida.

Por outro lado, com a recente criação de 250 novos cargos de Defensor Público, nos termos do art. 17 da Lei 9516, de 29 de dezembro de 1987, passou o Estado a ter condições legais de adequar a sua política social, podendo dispensar a utilização de advogados contratados ou em desvio de função, mal remunerados e sem garantias, e, mediante distribuição racional, a começar das regiões mais pobres e necessitadas, implantar uma Defensoria Pública à altura das tradições libertárias de nosso Estado e das aspirações jurídicas da gente mineira. Importante ressaltar, nessas considerações apresentadas com espírito respeitoso e construtivo, que o sistema de prestação de assistência judiciária pública somente por Defensores Públicos de carreira vem sendo utilizado, com êxito, pelos Governos do Rio de Janeiro e do Mato Grosso do Sul, que se tornaram paradigmas, em todo o País, no campo da proteção jurídica aos carentes.

A implantação de uma política social eficaz, voltada para a promoção e defesa dos direitos humanos fundamentais, em um País como o nosso, com imensa maioria de população pobre, no sentido legal, passa necessariamente pela modernização da Defensoria Pública e a valorização de seus agentes, os Defensores Públicos, os quais, ao patrocinar os direitos dos menos favorecidos, cuidam do social, na sua expressão mais concreta, e cumprem, em desgastante cotidiano, uma atividade-fim, que é entre todos os povos civilizados, a pedra de toque do Estado moderno. A Assembléia Nacional Constituinte, felizmente, já compreendeu a importância social da Defensoria Pública, para a implantação da Justiça Social e para a consolidação democrática, e acaba de decidir, por esmagadora maioria (330 votos contra 2), que a Instituição "é essencial à função jurisdicional do Estado" (Título IV, Capítulo V, Seção III, art. 157).

Confiante em que serão tomadas as medidas cabíveis, em consonância com as vibrantes palavras de seu discurso de posse, ratificadas pelo eminente Titular da Pasta, a Associação coloca-se à disposição e agradece as manifestações de apreço, recebidas de V. Exa. e do Senhor Secretário, testemunhando-lhes o melhor de sua alta estima e respeitosa consideração.

vir aos desprovidos de recursos. Nesse bom serviço aos carentes é que reside a grandeza e a dignidade da classe, e o sentido maior de toda a luta da ADEP.

x X x

A Associação

A ADEP, fundada em 16 de setembro de 1980 e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual 8813, de 5-6-85, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e se destina a defender os direitos e interesses dos Defensores Públicos de carreira e a colaborar no aprimoramento dos serviços de assistência judiciária, prestados pela Defensoria Pública. Tem respaldo no art. 64, ítem VI, da Lei Delegada nº 5, de 28-8-85, que incentiva o trabalho associativo.

Semestralidade

O pagamento da semestralidade é o mínimo que se espera de cada

Expediente O Defensor

Boletim Informativo da Associação dos Defensores Públicos de M. Gerais
Sede Provisória: Fórum Lafaiete — Sala 702 — BH
Belo Horizonte, 15 de setembro de 1988

Redator: Leone Caetano Pinto
Secretaria: Maria Carmen Becattini
Jorn. Prof.: Antônio Viçoso Dias
Circulação Interna Gratuita

DIRETORIA DA ADEP

Presidente — Leone Caetano Pinto
Vice-Pres. — Maria Carmen Becattini
Dir. Adm. — Maria Auxiliadora V. Pinto
Dir. Social — Janet L. C. Kuhaupt
Dir. Financeira — Terezinha Teixeira

CONSELHO DILIBERATIVO

Corizande A.A. Oliveira — presidente
Silvio Solidade T. Paula — vice-pres.
Maria Inez Machado — 1ª sec.
Eid Pereira da Silva — 2ª sec.
Iracema H. Paulucci Amorim
Maria José Ferreira e Silva
Mathilde Naum
José Carlos Pires
Lucrécia Martins Muniz
Márcia S. Moreira Costa

DEFENSORIA PÚBLICA

Procurador-Chefe: Renato Zupo
Diretor da DPM: José A. Neves Cesar
Diretor da DPI: Antônio Carlos Gomes

Chefe da Sec. Criminal: Geraldo Marques
Chefe da Sec. Cível: Marlene O.P. Tavares
Secretário da Justiça: Deputado Luiz Leal

A ADEP LUTA POR UMA DEFENSORIA MELHOR

"Os Defensores Públicos sustentam uma luta diária pelo direito dos marginalizados. A ADEP é grata aos que dignificam sua função e aos que valorizam a Instituição".

(Da "Mensagem da ADEP" no "Dia do Defensor Público" em 19-5-88)

DEFENSOR PÚBLICO:

Baluartes dos Direitos Humanos
Elo entre a Justiça e o Pobre
Instrumento de Paz Social

PARA SUA REFLEXÃO:

"Desde a queda de nossos primeiros pais, somos todos enfraquecidos pelo pecado. Para sermos fortes, somos todos dependentes, da Graça Divina. Esta se obtém de várias formas sendo a principal delas a Eucaristia, cujo dom é o próprio Deus".

(Da "Mensagem da ADEP" aos Participantes da II Páscoa da Defensoria Pública)

Defensor Público para que a Associação possa sustentar a luta pela classe. Outros, além da contribuição semestral, colaboram com seu tempo, seu esforço. Sem abnegação e idealismo, não funciona Associação nenhuma. Critique, sim, mas antes de criticar, colabore. Os associados quites poderão obter gratuitamente, com a Diretora Terezinha Teixeira, um exemplar do Estatuto (que já foi distribuído aos participantes do I Encontro Mineiro de Defensores Públicos).

A Defensoria

A Defensoria Pública foi criada em Minas, em 1947, no Governo Milton Campos, sob a denominação de Serviço de Assistência Judiciária, conforme o Decreto-Lei nº 2131, de 2-7-47, regulamentado pelo Decreto 2481, de 23-9-47. O primeiro chefe da Instituição, que ocupava duas salas à rua Espírito Santo, 604, na Capital, foi o saudoso advogado José Gomes dos Santos. Atualmente, está regulada pelo Decreto nº 21453, de 11-8-81, com aplicação ainda da Lei 7900, de 23-12-80. É o órgão público incumbido da prestação de assistência judiciária gratuita aos necessitados, que são as pessoas cuja situação econômica não lhes permite pagar despesas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. De acordo com o texto aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, a Defensoria Pública, de âmbito nacional, é "instituição essencial à função jurisdicional do Estado".

Órgão essencial

A advocacia preventiva, exercida pela Defensoria, através da Divisão de Orientação Jurídica, Conciliação e Acordos, prevista no art. 1, ítem II.a. 2, do Decreto 21748, de 30-11-81,

é da maior importância para a eficiência da Instituição e desfogo forense, nas Varas Cíveis e de Família. Tal Divisão, bem aparelhada, com servidores experientes, bem selecionados, e vocacionados, cumprirá destacado papel no processo de aprimoramento dos serviços, sendo tarefa típica do Defensor Público, voltado para a Advocacia Social, que busca, na conciliação justa, a harmonia e a paz. A ADEP estimula a implantação definitiva e eficaz da Divisão de Acordos, órgão essencial à realização dos objetivos sociais da Defensoria Pública.

LEIA,
ASSINE,
DIVULGUE.

o lutador

ENDEREÇO PARA
ASSINATURAS:
Praça Pe. Júlio Maria, 1 — Planalto
31.710 - Belo Horizonte — MG
ou pelo telefone: (031) 441-3622
Assinatura Anual: Cz\$ 2.000,00

Eleições na ADEP

Dia 28 de setembro próximo, serão eleitos os novos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo para o biênio 1988/1990, conforme edital divulgado pelo Conselho Deliberativo, incumbido do processo eleitoral, nos termos dos arts. 29 a 39 do Estatuto. A ADEP está organizada e atuante, com importantes missões a serem cumpridas nos próximos meses, especialmente, junto à Constituinte Mineira (proposta constitucional), junto à Assembléia Legislativa (Lei Orgânica Estadual), além do trabalho conjunto com a FENADEP junto ao Congresso Nacional (pela Lei Complementar, etc), e ainda a promoção do II Encontro Mineiro de Defensores Públicos, etc.

Que os novos dirigentes, a serem eleitos dia 28, preservem e ampliem as conquistas da classe, sustentem os princípios e ideais da Associação, e colaborem no aprimoramento da Defensoria, para que ela possa bem ser-

Meu irmão da Noite

Tão longe daqui, na África distante... Trouxeram o escravo, buscaram o africano,

Por ser laborioso, tranqüilo, eficiente, Por ser mais leal, por ser mais humano Chegaram, feridos, da Pátria saudosa, Trazidos em navio, sem dó, nem piedade,

A raça valente, a raça amorosa, Sua arma o trabalho, seu lema lealdade.

(Trecho do poema de Maria Aparecida Meyer Pires Rezende, ex-conselheira da ADEP, em homenagem à Comunidade Negra, em ensejo do Centenário da Abolição)

Que é adoção ?

A resposta empalma fundamentado trabalho jurídico, elaborado pelo ex-conselheiro da ADEP, Vicente Paulo Morais Silva, e que, por falta de espaço, não foi possível publicar nesta edição. O trabalho é oportuno e prático, por ser relevante a contribuição da Defensoria Pública no trato da questão social do menor abandonado, sendo a "Campanha da Adoção" nele sugerida, uma das formas — talvez a mais expressiva, pelo seu conteúdo humano — para atenuar a dramática situação social brasileira.

Decálogo do Advogado

Santo Ivo, patrono dos advogados, criador da Justiça Gratuita, da qual resultou modernamente a Defensoria Pública, deixou ainda o embrião do atual Código de Ética dos profissionais do Direito, consubstanciado nos seguintes Dez Mandamentos do Advogado:

I — O advogado deve recusar o patrocínio de pleitos contrários à Justiça, ao decôro ou à própria consciência.

II — Deve poupar ao cliente gastos excessivos ou supérfluos.

III — Não deve utilizar, nos processos sob seu amparo, meios ilícitos ou injustos.

IV — Tratar das causas como se fossem suas.

V — Não poupar trabalho nem tempo para obter a vitória da causa sob seus cuidados.

VI — Não aceitar trabalho além dos que seu tempo lhe permita.

VII — Amar a Justiça e a Honra como a menina de seus olhos.

VIII — Indenizar o cliente dos prejuízos que, por culpa sua, porventura venha ele a sofrer.

IX — Ser sempre verdadeiro, sincero e lógico.

X — Implorar a Deus ajuda para o êxito de suas demandas, pois é Ele o primeiro protetor da Justiça.

— X — X — X —

"A paridade de vencimentos entre a Magistratura, Ministério Público e Defensor Público" — é uma das recomendações aprovadas no III Congresso Estadual dos Advogados, realizado em Poços de Caldas, de 9 a 12 de outubro de 1985, sob os auspícios da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

"Não basta proclamar que a Justiça consiste em dar a cada um o que é seu. É preciso que o Estado forneça os meios concretos, para que isto seja viável".

(Governador Milton Campos, fundador da Defensoria Pública em Minas)

— — —

"Baldo de riquezas que o amparem, o povo pobre está peculiarmente confiado à proteção do Estado".

(Papa Leão XIII, na Encíclica "Rerum Novarum")

— — —

"Só é grande o Estado que se alicerça na Justiça".

(Platão, em "A República")

A ADEP LUTA POR UMA DEFENSORIA MELHOR.

Apoio ao Defensor Público

Quando da posse falamos do entendimento do nosso Secretário, Dr. Luiz Gonzaga Soares Leal: ao lado do que julga, ao lado do que defende a sociedade e em frente aquele que representa o mais afortunado, há de situar-se o que defende o pária, o desvalido, ciente a advertência de Rui: "Porque quanto mais armados estão de tais armas os poderosos, mais inclinados é de recear que sejam a extorsão contra os menos ajudados da fortuna".

Aquela "ousada" vontade de instituir um defensor público em todas as Comarcas, no cumprimento do imperativo constitucional, elegendo um defensor público onde haja um juiz e um promotor, tornou-se realidade, bem antes dos que duvidavam da mera intenção. Em dois meses de administração foram criadas mais de dezoito Defensorias Públicas no Interior. Outras, virão. Breve, estaremos na periferia de Belo Horizonte, descentralizando o serviço, indo ao encontro do carente, ao invés dele nos procurar.

O Secretário sabe e entende que o Defensor Público estará ao lado do Juiz e do Promotor, formando o triângulo processual, sem o qual a Justiça não funciona.

Daí sua preocupação não só em conceder ao Defensor Público todo o instrumental necessário à sua função, como equipará-lo ao órgão do Ministério Público, antiga pretensão da classe, que almeja dedicação exclusiva com iguais direitos e deveres.

Virão a lei, a nova organização, o quadro e o concurso público, no devido momento. A pretensão justa que elevará ainda mais o conceito da Defensoria foi atendida, até agora, pela Constituinte.

Renato Zupo
Procurador-Chefe

A ADEP uma Associação de classe

A ADEP-MG (Associação-dos-Defensores Públicos de Minas Gerais) foi criada em 10 de setembro de 1980, por iniciativa de um grupo de colegas.

O objetivo era a união e a representatividade efetiva da nossa classe, até então quase esquecida pelos órgãos governamentais.

Todos nós sabemos a importância da união em torno de uma entidade capaz de atuar como força de pressão sobre todos os poderes. Em todas as sociedades democráticas é essa a principal função de uma associação de classe.

A ADEP, regularmente inscrita no "Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte", sob o nº 49031, em 15 de outubro de 1980, foi através da Lei nº 8813 de 05/06/85, declarada entidade de utilidade pública.

Durante estes oito anos de existência, às vezes mal compreendida, outras vezes duramente criticada, a nossa Associação vai, com a colaboração de alguns dedicados e valentes colegas, de uma maneira ou de outra, cumprindo a sua função precípua que é a defesa dos mais altos ideais do Defensor Público.

Em um rápido retrospecto, poderíamos lembrar algumas vitórias:

— A ADEP viu aprovada pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais sua reivindicação da obrigatoriedade do concurso público, para o acesso a concurso na criação das 250 vagas no cargo de Defensor Público pelo atual governo em dezembro de 1987.

— A ADEP após grande luta, teve seus esforços coroados de êxito na reestruturação da D. Pública através do Decreto 21.453 de 11.8.81.

— A ADEP foi pioneira no debate da Constituinte, quando no 19 encontro Nacional do D. Público em abril de 1987, com a participação da cúpula da FENADEP (Federação Nacional dos Defensores Públicos). Foi este encontro, no Hotel Plaza, decisivo para a atuação de nossa classe na Assembléia Nacional Constituinte.

A ADEP é ainda jovem, mas é grande demais a importância que ainda terá num futuro próximo.

Nós, os pioneiros, que desde a primeira hora acreditamos no valor da união e que jamais deixamos de atuar dentro dela, estamos seguros que a nossa ADEP vai a cada dia se fortalecendo, porque a sua força está no crescente apoio, que vem recebendo, em toda Minas Gerais.

As eleições da ADEP, para o próximo biênio estão marcadas para o próximo dia 28 de setembro, os Editais já foram publicados e abertas as inscrições para aqueles que desejarem se candidatar aos cargos de Diretoria e Conselho. Conclamamos todos os colegas para que colaborem escolhendo bem os nossos sucessores. É preciso que a nossa luta continue, que o nosso entusiasmo, a nossa dedicação e a nossa grande esperança no futuro da classe não se percam. É preciso que todos participem, pois a medida que, o tempo passar, todos irão compreender a verdade contida nas palavras de R. Dreifuss: "O preço da democracia é a eterna participação".

Colegas, vamos participar, colaborar com a nossa Associação, pois ela é a arma poderosa na defesa de nossa classe!

Mária Carmem Becattim
(Vice-presidente da ADEP)

O Defensor público a sociedade

Corizande Aparecida A. de Oliveira
Pres. Conselho Delib. da ADEP

O defensor público, agente da prestação da assistência judiciária ao carente é, indubitavelmente, a grande pilastra que suporta e ameniza os conflitos sociais. Prestando orientação jurídica, postulando ações, contestando, patrocinando a defesa criminal do réu, ele ainda se desdobra, transformando-se no conselheiro daqueles que precisam de uma palavra de compreensão e apoio, concilia e reconcilia. Procura ouvir o carente, porque este, quando chega à Defensoria Pública para confiar-lhe sua causa, vem trazendo uma grande sobrecarga emocional, gerada pelos revezes da vida, que o levam à carência de tudo ou de quase tudo. Na grande maioria dos casos, faltam-lhe conhecimento e condições até mesmo para providenciar a documentação necessária à defesa de seus direitos, cabendo ao defensor público também esta tarefa, solicitando tais documentos junto às fontes competentes.

A Defensoria Pública Metropolitana tem atendido a um número sempre crescente de juridicamente necessitados, numa média de 100 (cem) pessoas por dia, somente nos Setores Cível e de Família. O relatório do ano de 1987 acusou 16.228 atendimentos no Setor Cível e de Família, não incluídos neste número as orientações, tentativas de acordo e reconciliações de casais. O Setor Criminal apontou: 4.681 defesas prévias; 2.654 defesas finais; 768 "habeas corpus" e 1537 julgamentos, além de várias outras diligências e requerimentos feitos pelos defensores daquele Setor. A Defensoria Pública do Interior teve, no mesmo ano, 51.440 atendimentos.

Nas Varas de Família do Fórum Lafaiete a grande maioria das ações provém da Defensoria Pública, numa demonstração inequívoca de que o juridicamente necessitado se constitui na mais volumosa camada da população.

O trabalho do defensor público, verdadeiro saneador dos conflitos sociais, é de extrema relevância para o equilíbrio da sociedade e, por isso mesmo, deve ser reconhecido, com o fornecimento a ele do instrumental necessário ao bom desempenho de suas funções.

Verifica-se, entretanto, que ele vem executando sua tarefa em precárias condições, faltando-lhe, até mesmo mesas, cadeiras, papel, máquina de escrever, etc. Isto, sem se falar no próprio material humano, aqui incluído o número de defensores públicos, insuficiente para atender à grande massa de carentes, em volume sempre crescente, o que torna de urgência imediata a realização do concurso público para preenchimento dos cargos já criados através da lei nº 9.516, de 29 de dezembro de 1987.

O carente tem o sagrado direito do acesso à justiça, e, por isso mesmo, o agente da prestação da assistência judiciária precisa dispor de condições para oferecer o melhor, em sua desgastante, mas nobre missão de servir ao menos favorecido.

FENADEP objetivo certo

José Antônio Neves César
Diretor da D.P.M.

Quando da realização do I Seminário Nacional sobre Assistência Judiciária, no Rio de Janeiro, de 9 a 11 de novembro de 1981, fizemos parte da comitiva do Secretário Dênio Moreira, convidado especial para a palestra de abertura.

Constatamos, na oportunidade, o grande entusiasmo de todas as Delegações participantes (9 Estados) preocupados, antes de qualquer interesse regional, a Institucionalização da Assistência Judiciária.

Empolgado e como Presidente da ADEP, debaixo de uma chavinha fina, saí e procurei, pelas imediações uma papelaria, adquirindo um livro de atas.

Na comissão de trabalhos, da qual participava, propus a criação de uma entidade, para a nível nacional, congregar as Associações presentes e existentes para lutar pela Institucionalização da Assistência judiciária.

Aceita a idéia, já tinha em meu poder o livro de ata redigida com os objetivos, faltando apenas a escolha da Diretoria provisória.

Por unanimidade dos presentes foi aceita a indicação, assim composta:

José Fontenele Teixeira da Silva —
Presidente

José Antônio Neves César — Vice-

Presidente

Lourdes Maria Celso Valle —
Secretária

Membros — Newton Stadler de Souza; Paulo Moacir Rocha; Milta Maria Paes de Sá; Wilson de França; Carlos Eduardo de Fonseca Passos; Leone Caetano Pinto; José Neves; Terezinha Rita Mendes Ribeiro; Emília Sylvia Costa da Silva; Helvécio Ribeiro Guimarães; José Carlos Ragai Maciel; Daisy Guanabara Tavares e Roberto Vitagliano.

Brilhantemente, o companheiro Fontenele tomou as iniciativas até o registro oficial da entidade.

Idealizada e criada para "defender, em âmbito nacional, os interesses gerais da Assietência Judiciária perante os poderes Constituídos da República" a FENADEP vem cumprindo com denodo seus objetivos e transpostas as lutas durante a exposição na Comissão de Justiça, Comissões temática, Sistematização e Plenário da Constituinte, resta luta maior no acompanhamento da Lei Complementar. Criada e idealizada sob a inspiração da luta a favor da Institucionalização, a FUNADEP que sempre recebeu irrestrito apoio da ADEP, espera que a brava turma da ADEP continue na luta até vitória final, quando os ideais regionais serão concretizados, por serem consequência natural da Institucionalização.

entes constituintes já são sensíveis ao problema. Compenetraram-se de que não basta a Magna Carta declarar que deve existir o instituto da Assistência Judiciária Gratuita, mas que é preciso-inesquecível lição do estadista e jurista por excelência MILTON CAMPOS, dar os meios de realização desses mesmos direitos. E do mesmo passo que afirmaram ser o advogado figura imprescindível à administração da justiça, cuidaram de constituir advogado para cada um desse imenso povão garantido-lhe a assistência jurídica pelo mesmo Estado que constituiu o acusador ou Promotor de Justiça, que tem advogados para os seus próprios direitos do Estado, como os tem os privilegiados da fortuna a elite das pessoas ricas, físicas ou jurídicas.

As estatísticas registram eloquentes dados de pobreza do povo brasileiro,

informando que mais de setenta por cento dos nossos concidadãos não chegam a perceber até dois salários mínimos. Carregam pela vida afora aperturas, aflições, o amargor da necessidade de mais dinheiro, para acudir às necessidades primaciais da sobrevivência. Para eles jamais sobrarão as necessárias reservas para enfrentar um processo judicial, onde bem mais oneroso que as custas são os honorários advocatícios. Se tiverem de preservar seus direitos, viverem uma vida digna de respeito e justiça, seja em processos administrativos ou contenciosos, haverão de recorrer à Defensoria Pública. Urge, pois, que o Estado os assista, garanta seus direitos individuais, a sua existência digna, como fazem os poderosos. Só assim, aparelhando o único órgão que lhes garante a prestação jurisdicional — a Defensoria Pública, — poderá existir JUSTIÇA PARA TODOS!

Nos Meandros da Constituinte

Maria Auxiliadora Viana Pinto
Diretora Administrativa da ADEP

A Assembléia Nacional Constituinte faz com que o seu desenrolar, permeando pelos objetivos maiores e espouse tão pomposa denominação.

Surgiu, como uma conquista, após longa peregrinação por caminhos inicialmente estreitos, mas que se alargaram, abertos por mãos ávidas de renovação, do necessário e, somente agora ágeis, após anos de amarras. O que não se quer conhecer quando é possível analisar, trocar, debater, querer o novo porque ele tem que ser diferente de recente passado?

A conquista permite que falem os conquistadores. Não somente agora em praças públicas mas, no local indicado para o desenrolar dos trabalhos da nova Constituinte.

Os Deputados analisam os fatos, se debruçam sobre questões estas ou aquelas, emendam, acordam, tudo, segundo sua experiência de vida, sua área de atuação, antes prioritária, o programa do partido, sua ideologia ou, pela própria política. A mescla deve existir porque ela é a própria democracia.

Participa todo o povo brasileiro, das populações indígenas aos poderosos empresários. Cada um com sua linguagem. Da simbólica, intermediada pela dura realidade indígena para que não somente os cocares prevaleçam, à dos empresários, linguagem numérica, como exige abordagem econômica.

As instituições, seguimentos importantes na execução de Leis ou seu aprimoramento e no fortalecimento dos poderes da República, indubitavelmente, marcam sua forte presença.

A palavra "lobby" quase imperceptivelmente é o cansaço, o medo, a tensão, mas também, a solidariedade, o pequeno triunfo, a nova amizade.

De um "volto já" de duas horas, tira-se nova informação, a última do plenário, revê-se o amigo perdido desde aquele último cafezinho naquela madrugada, trocam-se olhares de cumplicidade, renovam-se as esperanças.

O corredor parece interminável depois de horas de pé mas, é justamente aquela última porta que ainda precisa ser aberta, agora, pela décima vez, que não se sabe se a última.

De repente um constituinte que elogiou uma mensagem se esquece dela. Bem, se havia concluído ser a mesma clara, suscinta, direta e justa, somente a sua repetição, agora com o coração ditando as emoções, poderá redesenhar a sua imagem inicial aos seus olhos.

A abordagem nos corredores só ocorre circunstancialmente. O que é encapado pela delicadeza, todos o sabem. Mas diante de uma última notícia ou, do "só falta aquele Deputado", resta somente a urgente convocação de que a Câmara é a casa do Povo.

Há uma sutil fiscalização entre categorias interligadas, quer funcionalmente, quer por interesses outros. Isto faz com que às vezes, o lobby se transforme em verdadeira forma de pressão. Uma pitada de insegurança, às vezes duas ou três, sempre tempera aquele efervescente molho de emoções.

Do aspecto altamente democrático da Assembléia Nacional Constituinte, ninguém duvida. Se há, às vezes, debates áspers é porque as mensagens estão chegando, rompendo barreiras, fazendo audível e substancial o que para muitos era somente o lado contumaz de alguém.

Tem-se, na persistente voz fraca e antes insólita, o caminho da realidade brasileira, de tantas mutações sociais ainda desconhecidas.


Pior cego é o que não quer enxergar...

Mário Walter Murilo Alberici
Ex-Diretor da Defensoria Pública

Nada melhor do que a advertência bíblica, aos que insistem em não querer atinar com a importância da Defensoria Pública. Para que vale o Poder Judiciário, se não conseguir a prestação jurisdicional? Prestação esta necessária à legalização de uma existência, seja para o registro tardio do nascimento, a retificação desse mesmo, registro quando erradamente feito, a representação legal por tutoria se lhe faltam os pais, a nomeação de curador para os "alieni juris", o suprimento judicial de idade ou de consentimento paterno e materno para o casamento, se desaparecidos este em lugar incerto e não sabido ou menor de idade aquele para o ato matrimonial, etc. etc. etc. até seu desaparecimento pela morte e então a regularização do patrimônio, ainda que mínimo, que venha a deixar aos sucessores. Veja-se que é matéria de jurisdição voluntária, isto é, muita e muita coisa que necessita de prestação jurisdicional para resolver em processos meramente administrativos assuntos de cada vida humana. Ao depois, é que viriam os litígios, as discussões de direitos, nos processos chamados litigiosos, para solucionar os conflitos, e como os há de direito, como sobre domínio ou mesmo mera posse do modesto barraco, a prestação da promessa de compra do lote de ínfimo valor, o aumento indevido do aluguel da pobre moradia, etc. etc. Tudo

e cada qual devidamente examinado isoladamente, individualizadamente, caso por caso... Para cada caso ou fato, a sua lei, sua doutrina e jurisprudência, "ex facto oritur jus". Nas Varas de Família as desavenças entre marido e mulher, envolvendo os filhos e o patrimônio, com ações de alimentos, separações, divórcios, guarda de filhos, inventário e partilha dos bens, investigações de paternidade e outros casos mais. E nas Varas Criminais e Tribunais de Júri? Ai! do povão, não fossem os Defensores Públicos. A multiplicidade dos inquéritos policiais, jogado com o maior e mais sagrado dos direitos, o direito de liberdade! E os dignos e vigilantes Promotores de Justiça a moverem as respectivas ações penais. Sociedade atenta no punir. E a defesa destes pobres diabos, pois não se diz que só os coitadinhos dos pobres vão para a cadeia? E quantas e quantas vezes julgados com os famigerados erros judiciários atirando ao cárcere e consumindo preciosas vidas por um julgamento apressado, ou sem os cuidados cuidadosíssimos dispensados inclusive pelas autoridades aos mais ricos e mais importantes. Alguns poucos Defensores Públicos, solidarizando-se na defesa quais Ciríneos, pugnando em massudos processos acusatórios dias e noites por Justiça! Eis que são tantos os policiais, os membros do Ministério Público para poucos, pouquíssimos Defensores, em desrespeito ao nosso semelhante, à sua dignidade, que se traduz no respeito à sua pessoa, aos seus direitos.

Felizmente e graças a Deus, os emi-



TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO
Juízo Crítico e Busca de Caminhos
Paschoal Rangel

PEDIDOS À:
Editora O Lutador
Cx. Postal, 2428
30.161 - Belo Horizonte — MG

Preço: Cz\$2.000,00 Fone: (031) 441-3622